



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**07/03/2019**

Edição N° 040



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE - EDITAL**  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**DICOGE - PROCESSO Nº 2011/132162 - AGUAÍ**  
DESIGNAÇÃO DE VAGA

**DICOGE - PROCESSO Nº 2018/128037**  
PROVIMENTO CG Nº 09/2019



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

**SEMA - EDITAL Nº 03/2019**  
EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**SEMA - PAUTA PARA A 46ª SESSÃO VIRTUAL**  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -**  
PORTARIA Nº 01/2019

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 0009213-60.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Káthia Christina de Oliveira Dearo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1016363-75.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lilian Marra -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1017283-49.2019.8.26.0100**  
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Oliveira Intermediação Cartorária Ltda - Epp - - Rossana Cristina Peruck Camerlengo - - André Luis Giannoni -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1105389-21.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1125824-16.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz - -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0026056-71.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez - Roberto Toshikatsu Okubo - - Vania Fátima de Matos Okubo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1124580-52.2018.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1114232-72.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soo Hyun Kim -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1004222-24.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1000922-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1007059-52.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009612-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Von Oertzen Cordovil -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1014320-68.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edineice Maria de Moraes Pereira - - Eurenice Maria de Moraes - - Caio Luiz de Moraes Pereira - - Louise de Moraes Pereira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1015057-71.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelin Marques Ferreira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1015307-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecido de Fatima Bonanato -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1012328-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laís Dantas da Cruz -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1017775-41.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1016979-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1057159-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1077746-25.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Tavares - - Lilian Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1103097-63.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1117607-81.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1114407-66.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1122555-66.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1130417-88.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elio Figueiredo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira -

**DICOGE - EDITAL**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA

COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas seguintes unidades da COMARCA DE BAURU : 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de março às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados da referida Região Administrativa e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS 1ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS e na 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas 1ª (primeira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) VARAS CÍVEIS e na 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ, COMARCA DA CAPITAL no dia 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça darse-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 21 (vinte e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA BRANCA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA BRANCA no dia 28 (vinte e oito) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 10 (dez) horas, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2011/132162 - AGUAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense a Sra. Audilene da Silva Tatagiba do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aguaí; b) designo o Sr. Diego Burate Sodré, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme, para responder pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 18/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Sra. AUDILENE DA SILVA TATAGIBA foi designada pela Portaria nº 04, de 24 de janeiro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de fevereiro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aguaí, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a designação da Sra. AUDILENE DA SILVA TATAGIBA é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2011/132162 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. AUDILENE DA SILVA TATAGIBA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Aguaí;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. DIEGO BURATE SOBRÉ, Titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 26/02/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE - PROCESSO Nº 2018/128037**  
**PROVIMENTO CG Nº 09/2019**

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2018/128037 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e edito o anexo Provimento que deverá ser publicado no DJe em três dias alternados, com sua disponibilização de comunicado no Portal do Extrajudicial. Encaminhem-se copia do parecer, desta decisão, do Provimento CG nº 09/2019 e do Provimento CN-CNJ nº 72/2018 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, solicitando a adoção das medidas que forem cabíveis conforme previsto no Provimento CN-CNJ nº 72/2018. São Paulo, 21 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ Nº 9/2019

PROVIMENTO CG Nº 9/2019 - Introduce os itens 93.2 e 141 a 152 do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/00128037;

RESOLVE:

Art. 1º - Introduzir o subitem 93.2 do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"93.2. O cancelamento do protesto poderá decorrer de autorização do credor, no âmbito das medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas, na forma dos itens 141 e seguintes deste Capítulo".

Art. 2º - Introduzir os itens 141 a 152 do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XIII

DAS MEDIDAS DE INCENTIVO À QUITAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS

Subseção I

Disposições Gerais

141. O incentivo à quitação ou renegociação de dívidas representadas por títulos e demais documentos protestados será promovido por meio de medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação, observados os requisitos previstos no Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e nesta Seção.

141.1. Os tabeliões de protesto de letras e títulos do Estado de São Paulo são competentes para as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas representadas por títulos e demais documentos protestados em suas respectivas unidades de serviço.

141.2. Os atos inerentes ao procedimento das medidas de incentivo à quitação e à renegociação de dívidas representadas por títulos e demais documentos protestados poderão ser praticados pelo responsável pela delegação, seu substituto ou preposto habilitado, observada a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, a ser concedida mediante manifestação favorável do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e de capacitação dos conciliadores e mediadores, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010 e do Provimento CN-CNJ nº 72/2018.

141.3. O pedido de autorização dos tabelionatos de protesto de letras e títulos para a realização das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas representadas por títulos e demais documentos protestados será formulado à Corregedoria Geral da Justiça que o submeterá à análise do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais

de Solução de Conflitos (NUPEMEC), devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, indicando a estrutura existente para a prestação de serviço de conciliação e de mediação;

II - proposta de fluxograma para a quitação ou a renegociação de dívidas protestadas;

III - cópia dos certificados de capacitação dos conciliadores e mediadores, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

141.4 Para os procedimentos de incentivo à quitação e à renegociação de dívidas realizados exclusivamente por meio eletrônico, ou por intermédio da Central Eletrônica mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto do Brasil - São Paulo (IEPTBSP), bastará a autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

141.5. Será mantida em página da Internet da Corregedoria Geral da Justiça, ou do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a listagem pública dos tabelionatos de protesto de letras e títulos autorizados a realizar as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e os procedimentos de conciliação e mediação, indicando os nomes dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes.

141.6 Os tabelionatos de protesto de letras e títulos que prestarem o serviço de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas por meio exclusivamente eletrônico serão relacionados na página de Internet da Corregedoria Geral da Justiça sem a indicação dos nomes dos conciliadores e mediadores e com advertência que não estão autorizados a promover as referidas medidas mediante sessões presenciais, por meio de videoconferência, ou por modo equivalente.

## Subseção II

Procedimento de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas

142. O procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas terá início mediante requerimento do credor ou do devedor.

143. O requerimento será formulado:

I - pessoalmente no tabelionato onde foi lavrado o protesto;

II - por meio eletrônico, em ambiente seguro disponibilizado pelo tabelionato;

III - por intermédio da CENPROT.

143.1. O procedimento não poderá ser adotado para os protestos sustados e para os cancelados.

144. O requerimento indicará:

I - qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;

II - dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e envio da proposta;

III - a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;

IV - a proposta de renegociação;

V - outras informações relevantes, a critério do requerente.

145. O procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívida fica condicionado ao prévio pagamento dos emolumentos e, se for o caso, das despesas de notificação da outra parte.

145.1. Nos procedimentos iniciados na forma do item 143, III, deste Capítulo, os emolumentos relativos aos procedimentos de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas previstos no item 145.2 serão repartidos, competindo ao Tabelião de Protesto promover a totalidade dos repasses previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 11.331/2002, e do valor devido à CENPROT a título de taxa de custeio, que equivale aos encargos administrativos

previstos no art. 8º, II, §§ 2º e 3º, do Provimento CN-CNJ nº 72/2018, até o máximo de um quarto da parcela dos emolumentos prevista no art. 19, inciso I, "a", da Lei Estadual nº 11.331/2002.

145.2. Enquanto não for editada, no âmbito do Estado, norma específica relativa aos emolumentos, aplica-se ao procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívida o menor valor de uma certidão individual de protesto (item 3, alínea a-1, da tabela IV anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 e art. 14 do Provimento CN-CNJ nº 72/2018).

145.3. Não incidirão emolumentos na hipótese de mera informação, pelo credor, dos critérios de atualização do valor ou das condições especiais de pagamento, sem que tenha sido solicitada a expedição de notificação ao devedor.

145.4. O pagamento dos emolumentos pelo procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas iniciado mediante solicitação do credor ou do devedor não isenta o pagamento de emolumentos devidos pelo cancelamento do protesto.

145.5. É vedado aos responsáveis pelas delegações correspondentes a tabelião de protesto de letras e títulos, e aos seus prepostos, receber das partes quaisquer vantagens referentes às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas, excetuados os emolumentos e os demais valores previstos no art. 8º, inciso II, e no art. 14, §§ 1º e 2º, do Provimento CN-CNJ nº 72/2018.

145.6. As notificações realizadas por e-mail são isentas de despesas.

146. Todos os requerimentos de instauração de procedimento de adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívida serão protocolados e qualificados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

146.1. O autor do requerimento será notificado, por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico que informou, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias.

146.2. Se persistir o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o pedido será rejeitado e arquivado em conjunto com a prova da notificação do requerente.

146.3. A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

147. Os documentos serão arquivados em pasta própria, caso não adotado sistema de microfilmagem ou gravação por processo eletrônico de imagens.

148. No requerimento de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, o credor poderá conceder autorização ao tabelião de protesto para:

I - expedir aviso ao devedor sobre a existência do protesto e a possibilidade de quitação da dívida diretamente no tabelionato, indicando o valor atualizado do débito, eventuais condições especiais de pagamento e o prazo estipulado;

II - receber o valor do título ou documento de dívida protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e encargos administrativos;

III - receber o pagamento, mediante condições especiais, como abatimento parcial do valor ou parcelamento, observando-se as instruções contidas no ato de autorização do credor;

IV - dar quitação ao devedor e promover o cancelamento do protesto.

148.1. O valor recebido para quitação da dívida, de forma total ou parcial, será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou colocado a sua disposição no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, com comunicação por meio eletrônico ou outro equivalente.

148.1.1. Se o devedor efetuar o pagamento mediante cheque, o valor será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou colocado a sua disposição no primeiro dia útil subsequente ao da compensação bancária, com comunicação por meio eletrônico ou outro equivalente.

148.2. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com operação de cartão de crédito e transferências bancárias conforme taxas que serão previamente informadas às partes, certificação digital (SDK,

framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo) e outras que previstas neste Provimento e em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço por meio da CENPROT.

148.3. Se ajustado parcelamento da dívida, o protesto poderá ser cancelado após o pagamento da primeira parcela, salvo existência de estipulação em contrário no termo de renegociação da dívida.

149. A qualquer tempo, o devedor poderá formular proposta de pagamento ao credor, caso em que será expedido aviso ao credor acerca das condições da proposta, arcando o interessado com os emolumentos e demais despesas que incidirem.

150. Compete à Corregedoria Geral da Justiça homologar os convênios firmados pelos responsáveis pelas delegações correspondentes aos tabeliães de protesto de letras e títulos com o Estado de São Paulo e com os Municípios nesse situados, visando a adoção das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas representadas por títulos e demais documentos protestados.

150.1 A homologação dos convênios previstos no subitem 150 será realizada mediante estudo prévio da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço, com encaminhamento de cópia do convênio homologado à Corregedoria Nacional de Justiça para a finalidade prevista no art. 13, inc. II, do Provimento CN-CNJ nº 72/2018.

150.2. Independe de homologação da Corregedoria Geral da Justiça os atos normativos expedidos pelo Estado de São Paulo e por seus Municípios que autorizem o tabelionato de protesto de letras e títulos ao recebimento da dívida referente à certidão de dívida ativa protestada, devendo o responsável pela delegação repassar ao credor os valores recebidos, no primeiro dia útil seguinte, com arquivamento do respectivo comprovante.

150.3. Se o devedor efetuar o pagamento mediante cheque, o valor será repassado ao ente público credor no primeiro dia útil subsequente ao da compensação pelo banco sacado.

151. É vedado ao tabelionato de protesto de letras e títulos estabelecer, nos documentos que expedir, cláusula compromissória de conciliação ou de mediação extrajudiciais.

152. Nos procedimentos de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas representadas por títulos e outros documentos protestados aplica-se o disposto no art. 132, caput, e § 1º, do Código Civil, e nos Provimentos CN-CNJ nºs 67/2018 e 72/2018".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA

-

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/03/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

COSMÓPOLIS - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais, nos dias 20 e 21/02/2019, com atendimento dos casos urgentes no Fórum da Comarca de Artur nogueira, situado na Rua 13 de Maio, nº 140/150, Centro - Artur Nogueira, em retificação à autorização disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 22/02/2019, pg. 05.

FRANCISCO MORATO - PRÉDIO PRINCIPAL - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 26/02/2019, no prédio principal da Comarca de Francisco Morato, localizado na rua João Mendes Júnior, nº 626 e 614 -

## **SEMA - EDITAL Nº 03/2019**

### **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA

-

EDITAL Nº 03/2019

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 07 de março de 2019, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 18 de março de 2019 (segunda-feira), as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - Bauru (Resolução nº 628/2013)

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br)
2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.
3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).
4. Deverão se inscrever também os eventuais magistrados interessados na renovação da designação para a referida Unidade.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 06 de março de 2019.  
(07, 11, 13 15 e 18/03/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - PAUTA PARA A 46ª SESSÃO VIRTUAL**

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA

-

PAUTA PARA A 46ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 381/2001 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos magistrados de 1º e 2º Graus, disponibilizada no D.J.E. de 15/01/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno, calculada até o dia 31/12/2018, nos termos do decidido na Ação Originária nº 1.789 do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao 1º Grau. Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2019

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1022340-35.2017.8.26.0224/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1022340-35.2017.8.26.0224; REGISTROS PÚBLICOS; Embargte: Maia Investimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2019

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1001845-69.2017.8.26.0288/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ituverava; 2ª Vara; Procedimento Comum Cível; 1001845- 69.2017.8.26.0288; Registro de Imóveis; Embargte: Bom Sucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Luiz Carlos Marchiori Neto (OAB: 345824/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA N° 01/2019**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -**

PORTARIA N° 01/2019

A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo nº 1055862-03.2018.8.26.0100 desta 1ª Vara de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que naquele feito decidiu-se que houve registro irregular de formal de partilha pelo Oficial nas matrículas nº 220.397 e 225.913, pois não foram observados os princípios da continuidade (Arts. 195 e 237 da Lei 6.015/73) e da especialidade objetiva, tendo ainda o registro sido realizado de modo diverso ao título;

CONSIDERANDO que não havia correspondência entre o título apresentado, em que foram partilhadas as áreas específicas referentes a cada uma das casas, e os registros anteriores, cujas descrições se referiam a terrenos que englobavam mais de uma casa, o que não permitiria o ingresso do título no registro;

CONSIDERANDO que houve qualificação diversa com relação ao mesmo título, resultando no registro na matrícula nº

220.397 e em nota devolutiva na matrícula nº 225.913, com posterior registro sem que fossem cumpridas as exigências apresentadas;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a presente hipótese é indicativa de ofensa ao dever previsto no Art. 30, XIV, da Lei 8.935/94, bem como infração prevista no Art. 31, I e V, da mesma lei;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas podem constituir infrações disciplinares de gravidade média, capituladas nos incisos I e II do Art. 31 da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 8.935/94, as infrações podem levar as penalidades de repreensão ou multa;

RESOLVE:

1. Instaurar processo administrativo em face do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, R.N., por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, pode induzir à aplicação da penalidade de repreensão ou multa;

2. Designar, para o próximo dia 29 de março de 2019, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Vara, interrogatório do Sr. R.N., ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias.

Requisitem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais.

Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se no meio digital, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Junte-se ao processo administrativo instaurado cópia integral do Proc. nº 1055862-03.2018.8.26.0100, juntando naqueles autos cópia desta portaria.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

Tânia Mara Ahualli  
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 0009213-60.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Káthia Christina de Oliveira Dearo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 0009213-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Káthia Christina de Oliveira Dearo - Vistos. Tendo em vista a informação de que o ar condicionado estava quebrado e a manutenção competia à administradora do prédio, Savoy Imobiliária Construtora LTDA, bem como que a instalação e os aparelhos estão obsoletos (fls.7/11 ), comprove o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização das adaptações necessárias para o bem estar dos usuários e funcionários e diminuição do alto risco de incêndio (fl. 11 - alerta de perigo). Com a juntada da manifestação, dê-se ciência à reclamante. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: KATHIA CHRISTINA DE OLIVEIRA DEARO (OAB 83009/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100****Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros -****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - Vistos. Apresente a parte exequente planilha atualizada do valor do débito. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/SP), EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100****Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino -****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1008588-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Márcio Roberto Marcelino em face da negativa do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de inventário e partilha dos bens do Espólio de Joaquim Pereira Marcelino, pela qual o imóvel matriculado sob nº 10.555 foi partilhado à viúva meeira e apenas aos herdeiros filhos Robson e Márcio, em razão da renúncia formalizada por Luiz Carlos Marcelino. O óbice registrário refere-se à existência de indisponibilidade dos bens de Luiz Carlos Marcelino, determinada pelo MMº Juízos da 10ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Capital e da 28ª Vara do Trabalho da Capital, logo, é necessária a apresentação do cancelamento de tal ordem, podendo a renúncia encobrir uma alienação disfarçada. Juntou documentos às fls.81/121. Insurge-se o suscitante do óbice imposto sob o argumento de que diante do repúdio à herança, a parte ideal que era cabível ao renunciante retorna ao monte mor para ser distribuída nas proporções fixadas pela lei. Salaria que eventual direitos de credores do renunciante não impede o herdeiro de renunciar e os demais herdeiros de seguir e finalizar a sucessão com o competente registro notarial da escritura de inventário. Apresentou documentos às fls.09/72. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.128/129). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e diligência do Oficial, entendo que a dúvida é improcedente. Compulsando os presentes autos, verifico que a ordem de indisponibilidade derivou de ação de execução fiscal que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara das Execuções Fiscais da Capital, bem como ação trabalhista (processo nº 018810058.2009.50.20028), que tramitou perante o MMº Juízo da 28ª Vara do Trabalho da Capital. O imóvel, objeto da partilha, matriculado sob nº 10.555, foi adquirido exclusivamente pelos genitores do suscitante, Joaquim Pereira Marcelino casado com Ilda da Mota Marcelino, tanto é que não foram abarcados pela indisponibilidade decretada nas ações mencionadas. Corroborando os fatos expostos, ao lavrar a escritura de inventário e partilha dos bens do Espólio de Joaquim Pereira Marcelino, o 23º Tabelião de Notas da Capital procedeu a consulta na base de dados da "Central de Indisponibilidade de Bens", obtendo o resultado negativo para os CPFs dos interessados (fl.30). De fato, questão delicada existe quando da renúncia se depara com a existência de credores do herdeiro renunciante. Isto porque, de acordo com o artigo 1.813 do Código Civil: "quando o herdeiro prejudicar seus credores,

renunciando à herança, poderão estes, com a autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante", no prazo de 30 dias do conhecimento do ato, devolvendo ao monte o valor que superar o seu crédito (§§ 1º e 2º do referido artigo). De acordo com os ensinamentos de Francisco José Cahali e Karin Regina Rick Rosa: "Quer nos parecer todavia, que a prerrogativa prevista no artigo 1813, citado, representa exclusivamente um benefício processual; e assim, inexistindo processo judicial, tal providência não lhe é outorgada. Note-se, porém, que o direito material do credor em buscar solver seu crédito permanece íntegro, inclusive podendo invocar, em seu favor, a fraude contra credores ou fraude à execução, conforme o caso, institutos que tornam ineficazes ou invalidam aquela renúncia. Assim, por caminho diverso, embora talvez mais espinhoso, o credor pode alcançar o mesmo resultado daquela habilitação excepcional do art. 1813. Assim, a existência ou não de credores do herdeiro renunciante é matéria totalmente estranha à escritura de inventário e partilha extrajudicial, e em nada interfere na sua lavratura" (g.n) (Escrituras Públicas, Separação, Divórcio, Inventário e Partilhas Consensuais, ed. Revista dos Tribunais, 2007, pags.81/84). Na presente hipótese, verifica-se que o imóvel objeto da matrícula nº 10.555, que o herdeiro Luiz Carlos Marcelino renunciou a herança em favor do monte mor, bem como não foi incluído dentre os bens atingidos pela indisponibilidade. Entendo que a alegação do registrador de que a renúncia pode encobrir alienação disfarçada, deverá ser aventada pelos credores nos autos da ação fiscal e trabalhista, tratando-se de matéria que refoge ao procedimento administrativo. Neste contexto, compete ao Oficial analisar os elementos extrínsecos ao título, ou seja o aspecto formal, conforme previsto no artigo 214 da Lei de Registros Públicos, daí que havendo vício referente a existência de indisponibilidade dos bens decorrentes de execução em face do herdeiro renunciante deverá ser alvo de eventual ação a ser formulada pelos detentores do crédito. Logo, o óbice registrário imposto pelo Oficial deverá ser afastado, para que se possibilite o ingresso do título apresentado. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Márcio Roberto Marcelino em face da negativa do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios aos MMº Juízes da 10ª Vara das Execuções Fiscais da Capital e 28ª Vara Trabalhista da Capital, comunicando desta decisão, para as providências que entenderem cabíveis. P.R.I.C. - ADV: FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS (OAB 228860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1016363-75.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lilian Marra -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lilian Marra - Vistos. Regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que os poderes outorgados na procuração de fl.07, refere-se a outra ação. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100**  
**Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o documento juntado à fl.114, que demonstra que o prazo da prenotação está em vigência, manifeste-se o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da decisão de fls.137/138. Após, cumpra-se a parte final de fl.137. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1016617-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1017283-49.2019.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Oliveira Intermediação Cartorária Ltda - Epp - - Rossana Cristina Peruck Camerlengo - - André Luis Giannoni -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1017283-49.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Oliveira Intermediação Cartorária Ltda - Epp - - Rossana Cristina Peruck Camerlengo - - André Luis Giannoni - Vistos. Apesar de não ser da competência desta Corregedoria Permanente a análise de questões relacionadas à Associação do Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - ARISP, a fim de encontrar uma melhor solução para a questão posta, manifeste-se a associação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Vistos. Levando-se em consideração a manifestação do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital (fls.124/ 127), remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aginaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1116584-71.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aginaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos perícias de fls.467/480, bem como desinteresse da Municipalidade de São Paulo (fl.484), manifeste-se o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação do registro. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1105389-21.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1105389-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.92/105 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP), MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1125824-16.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1125824-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ALESSANDRA PERIN FARIAS (OAB 284762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0026056-71.2017.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez - Roberto Toshikatsu Okubo - - Vania Fátima de Matos Okubo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 0026056-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez - Roberto Toshikatsu Okubo - - Vania Fátima de Matos Okubo - Vistos. Proceda-se à transferência do valor bloqueado, no limite do débito exequendo, e ao desbloqueio do excesso. - ADV: PAULO SEJO SATO (OAB 29725/SP), GUALTER CARVALHO FILHO (OAB 13360/SP), ANDREZA FERNANDA RENDELUCCI (OAB 245303/SP), ALEXANDRE MINGARELI DEL VALLE (OAB 242258/SP), GUALTER CARVALHO FILHO (OAB 13360/SP), ELEINE PRIMI CORREA LIMA (OAB 80084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1124580-52.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1124580-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.1111/1137 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SANDRA REGINA GOMES BELAS (OAB 215923/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - Vistos, Pese embora o elevado entendimento da representante do Ministério Público, ainda assim reputo necessária a intimação e cientificação do viúvo. Assim, intime-se, com a urgência que a questão requer, por AR, para, acaso queira, manifestar-se nos presentes autos. Consigne-se que o silêncio será interpretado como não-oposição ao pedido formulado. Intime-se. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 - Processo 1114232-72.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soo Hyun Kim -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0083/2019 -**

Processo 1114232-72.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soo Hyun Kim - Vistos. Trata-se de reclamação suscitada por SOO HYUN KIM em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, com objetivo de questionar o cancelamento de hipoteca e posterior registro de escritura de venda e compra do imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 57.034. O reclamante aduz que tanto o cancelamento da hipoteca, quanto a escritura de compra e venda foram falsificados, uma vez que ele, o titular de domínio do imóvel, nunca realizou tais transações. Afirma que o Oficial Registrador foi negligente ao não conferir a veracidade das informações dos títulos que ingressaram no fólio, que, segundo ele, contêm erros facilmente verificáveis. O Registrador prestou esclarecimentos às fls. 19/20. Aduz que não houve equívoco na averbação do termo de cancelamento de hipoteca, nem no registro da escritura de compra e venda do imóvel, uma vez que tais títulos foram qualificados segundo suas características extrínsecas e respeitaram todas as exigências legais, inclusive com a juntada de comprovantes de pagamento dos impostos devidos, bem como com a qualificação precisa dos envolvidos nas transações. Entende, por fim, que se houve de fato prática do crime de falsificação, deve ser apurado nas vias próprias. Juntou documentos às fls. 21/33. O Ministério Público manifestou-se às fls. 37 para solicitar que o Registrador do 2º RI esclarecesse se foram conferidas as autenticidades dos selos apostos nos reconhecimentos de firma dos títulos. O Registrador informou às fls. 41/42 que o sistema de verificação de assinatura dos Tabeliães CENSEC foi criado somente em 2012, sendo que os títulos ora debatidos datam de 2003. Relatou, ainda, que ao proceder à qualificação dos títulos, verifica se possuem o reconhecimento de firma por extenso e o selo notarial, não havendo meios de verificar a autenticidade e numeração dos selos. Foi solicitado ao 2º Tabelião de Notas de Osasco que esclarecesse se o selo contido nos títulos correspondia ao utilizado por aquela serventia, a que a resposta dada foi negativa. O Ministério Público opinou às fls. 56/57 pelo arquivamento dos autos. É o relatório. Decido. Analisando os títulos acostados aos autos, bem como levando em consideração os relatos do Oficial Registrador, entendo que é o caso de arquivamento dos autos. De fato, com as informações prestadas pelo requerente e pelo Tabelião de Notas de Osasco, há grande probabilidade de que os títulos tenham sido fraudados. Contudo, tal debate não cabe a este Juízo, que se responsabiliza tão somente por analisar os vícios extrínsecos dos títulos, ou seja, sua adequação quanto às formalidades exigidas por lei para que ingressem no

Registro de Imóveis. No caso, entendo que o Registrador procedeu em conformidade com a lei quando da qualificação dos títulos, observando os princípios registrários da continuidade, disponibilidade e especialidade subjetiva. Os títulos contêm informações suficientes e enquadram-se na formalidade, fazendo parecer que estão em plena conformidade com a realidade fática. Ainda, à época da averbação e registro efetuados, a verificação da veracidade dos selos e reconhecimento de firma era bem mais dificultosa do que hoje, vez que não havia plataformas digitais que permitissem a consulta instantaneamente, como pontuado pela Promotora de Justiça. Desse modo, não há medidas correccionais a serem tomadas por esta Corregedoria. Contudo, o Oficial deve orientar seus prepostos a utilizarem-se do Portal Extrajudicial para aferir a autenticidade dos selos dos Tabeliães, a fim de evitar a ocorrência de fraudes, como sugerido pela Promotoria. Por fim, quanto ao bloqueio da matrícula acredito que não é o caso. A suposta fraude ocorreu há 16 anos, sem qualquer manifestação do proprietário do imóvel, o que demonstra que não há caráter de urgência no caso que enseje o bloqueio. Ante o exposto, não verificada violação funcional na conduta do Oficial do 2º Registro de Imóveis, julgo improcedente a reclamação e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. - ADV: EVÂNIA MARIA SANTA CRUZ HASEGAWA (OAB 283618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1002408-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, no prazo de dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1004222-24.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1004222-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GILSON MARCOS DE LIMA (OAB 98747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - VISTOS. Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. No entanto, reputo que a decisão embargada não padece dos vícios apontados, especialmente porque esta Corregedoria Permanente, como bem sabido pelo ilustre Tabelião, padece de atribuição para qualquer providencia administrativa em face de Tabelião que não é sua correicionada. Posto isso, rejeito os embargos de declaração, por ausentes os vícios apontados. Intime-se. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1004071-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após o decurso do prazo para o MP, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: LIVIA JULIANE POSSI (OAB 336315/SP), CAMILA DE MELLO SANTOS (OAB 210748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1000922-54.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1000922-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.V.S. - VISTOS. Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. No entanto, a decisão embargada não padece dos vícios apontados uma vez que externa suas razões e não possui contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente teve pela inexistência de falha no atendimento prestado pela unidade ou falta funcional da parte da Senhora Titular. No mais, a questão cerne do presente expediente encontra-se já solucionada, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo Corregedor. Nestes termos, rejeito os embargos de declaração por ausentes os vícios apontados. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: AMAURY VILLAÇA SCAGLIONE

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1008197-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian - Vistos. Fls. 34/35: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1007059-52.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1007059-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celia Regina dos Santos - - Daniel dos Santos - - Marli dos Santos - - Ana Cristina dos Santos Roux Pita - - Maurice Roux Pita - - Marcia dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS ARRUDA FERREIRA (OAB 160533/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 113, no prazo de 20 dias. Intime-se. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Aceito a competência. Ao Ministério Público. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009612-72.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Von Oertzen Cordovil -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1009612-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Von Oertzen Cordovil - Vistos. Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 47, no prazo de 20 dias. Intime-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1014320-68.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edineice Maria de Moraes Pereira - - Eurenice Maria de Moraes - - Caio Luiz de Moraes Pereira - - Louise de Moraes Pereira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1014320-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edineice Maria de Moraes Pereira - - Eurenice Maria de Moraes - - Caio Luiz de Moraes Pereira - - Louise de Moraes Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1015057-71.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Kelin Marques Ferreira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1015057-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelin Marques Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA (OAB 181255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1015307-07.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Aparecido de Fatima Bonanato -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1015307-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecido de Fatima Bonanato - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Luiz de Souza -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Luiz de Souza - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1012328-72.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Dantas da Cruz -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1012328-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Dantas da Cruz - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-

54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LUCIANA OREFICE PINHEIRO (OAB 217231/SP), SIMONE ROSSI (OAB 189910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1017775-41.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1017775-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA LANE (OAB 161887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Nos moldes da cota ministerial de fls. 224, esclareça o Senhor Interino se houve tentativa de restituição de valores junto ao exDelegatário, à vista da manifestação de fls. 214/218, que indica que nos meses de setembro e outubro de 2018 e janeiro de 2019 foram depositadas irregularmente por "empresas mensalistas" na conta do ex-Titular a importância total de R\$ 13.943,18. No que concerne aos pontos consignados na petição de fls. 232/234, que indicam o movimento financeiro deficitário da unidade, esclareça, também, o Senhor Interino, à luz da cota ministerial de fls. 242, o pagamento dos aluguéis de móveis ao ex-delegatário. No mais, oficie-se ao Banco Itaú (fls. 232) a fim de que forneça os dados da ficha cadastral da respectiva conta e movimentação financeira dos últimos seis meses, consignando-se, também, que, por cautela, fica determinado o bloqueio de saques de referida conta até ulterior decisão deste Juízo. Finalmente, considerando que o Interino responsável pelos trabalhos da Serventia é um preposto do Estado delegante, cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada, dê-se ciência de todo o processado à Fazenda do Estado de São Paulo para eventuais providências. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1016979-50.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1016979-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, no prazo de dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: EDUARDO CARVALHO SERRA (OAB 151687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Após, ao Ministério Público. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1013211-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - Vistos. Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 39/40, no prazo de 20 dias. Intime-se. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1057159-79.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1057159-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Santos - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ (OAB 175857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1077746-25.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Tavares - - Lilian Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1077746-25.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Tavares - - Lilian Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DIOGO PEREIRA DE MENEZES (OAB 372692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1103097-63.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1103097-63.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.R.B. - Vistos, Fl. 44: Diante da manifestação do representante do Ministério Público na cota retro, homologo a desistência do prazo recursal. Destarte, certificado o trânsito em julgado, cumpra a z. serventia, com urgência, a determinação constante na r. sentença prolatada, expedindo-se o Alvará competente. Oportunamente, a fim de viabilizar a retificação do assento de óbito, deverá a parte interessada comprovar a efetivação da cremação. Int. - ADV: CAMILA NICOLETTI DEL ARCO (OAB 378423/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1117607-81.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1117607-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1114407-66.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1114407-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria das Graças Bezerra - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, defiro as diligências requeridas. Expeça-se o necessário. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI (OAB 223831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1125807-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEONARDO GOMES DE MEDEIROS (OAB 317347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1122555-66.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1122555-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa - Vistos. Fls. 20: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro

Regional da Penha, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA (OAB 194042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1130417-88.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elio Figueiredo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1130417-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elio Figueiredo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -**

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo

que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0067/2019 -

Processo 1131405-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FATIMA REGINA PEREIRA ALVES (OAB 193687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---